



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 811 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Olímpia para o quadriênio 2009/2012, conforme art. 29, Inc. VI e art. 37, Inc. X da Constituição Federal, fica fixado com o seguinte valor:

I - Vereador	R\$ 3.700,00
--------------	--------------

Art. 2º – Ao Vereador ocupante de cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olímpia, será destinado o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a título de gratificação pelo exercício da função.

Art. 3º – Fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

  
**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**